

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022,

PROCESSO Nº 02/2022

Detentor da Ata/Vendedor: JAISON DO AMARAL

Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023

Fiscal: Adriana da Silveira Maydana, Auxiliar Técnico

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, representado pela Prefeita Municipal, Sra. MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.301.130-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal n.º 109/2017 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação do servidor Juliano Adolfo Wagner, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 8.492, de 1º de abril de 2021, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual futura e eventual AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, sendo a empresa **JAISON DO AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três de Outubro, nº 919, Bairro Centro, na Cidade de IBIRUBÁ/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.491.582/0001-42, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JAISON DO AMARAL, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 027.128.210-09, residente e domiciliado à Rua dos Pinhais, nº 1414, Bairro Buona Vita, em Ibirubá/RS, endereço eletrônico <billigatacarejo@gmail.com>, no item constante do anexo I do Pregão Presencial SRP nº 01/2022, cuja proposta foi classificada no certame supracitado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas junto à SMASH, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I do edital, parte integrante deste. Não serão aceitos produtos de qualidade inferior à licitada.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 01/2022 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 Nos termos da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Fortaleza dos Valos NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da ata e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pela SMASH, da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 01/2022, é o seguinte:

Item	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Unid.	Descrição	Valor unit.
01	350	250	kit	Cesta básica composta pelos seguintes gêneros alimentícios: -05 kg de arroz T-2 (embalagem de 5 kg); -02 kg de açúcar cristal (embalagem 2 kg); -02 kg de feijão preto T-1 (embalagem 1kg); -02 kg de frango coxa/sobrecoxa (embalagem 2 kg); -02 frascos de óleo de soja (embalagem 900 ml); -02 litros de leite longa vida (embalagem de 1 l); -02 kg de farinha de trigo (embalagem 1 kg); -01 pct. massa com ovos (embalagem 500 g); -01 kg farinha de milho média (embalagem 1 kg); -01 kg sal refinado iodado (embalagem 1 kg); -01 pct. café granulado solúvel (embalagem 50 g); -01 pct. bolacha doce tipo maria (embalagem 400 g).	R\$ 97,81000 (noventa e sete reais e oitenta e um centavos)

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante do preço final das propostas apresentadas, no Pregão nº 01/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DA ENTREGA

5.1 A forma de solicitação das cestas básicas pela SMASH à empresa vencedora do Processo será parcelada, e o pedido será realizado mensalmente, por meio de ordem de fornecimento enviado via e-mail com a Nota de Empenho anexada. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias do recebimento do empenho, junto à SMASH, na sede da Prefeitura, sito à Rua Rubert, n.º 900, sem ônus de frete;

5.2 O fiscal responsável pelo recebimento deverá inspecionar, visualmente, 100 % do produto entregue, verificando a sua qualidade e conformidade;

5.3 O fiscal responsável recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido;

5.4 Fica designada como fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços, a Servidora Adriana da Silveira Maydana, detentora do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Técnico, lotada na SMASH.

5.5 A aceitação dos produtos vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada;

5.6 Verificada desconformidade de algum (s) item (s) do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2 Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata e/ou os produtos apresentarem qualidade inferior à licitada, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O fornecimento deverá ser efetuado mensalmente, mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.5 A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.6 A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dotações orçamentárias dos exercícios 2021/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega da mercadoria, mediante visto fiscal e emissão da Nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 O MUNICÍPIO obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;

9.2 O MUNICÍPIO obriga-se a realizar pedidos (mensais) em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o fornecedor for de fora do Município, a fim de viabilizar a despesa de frete.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

10.1 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega das cestas básicas no prazo estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas, em especial:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos adquiridos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

- c.1) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os produtos defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando a troca durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- d) Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, conforme estipulado na cláusula VII;
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.
- f) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- g) No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos produtos.
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela SMASH, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- i) Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído, após a entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada de assinar a Ata pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

11.2 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município; c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades; d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Pregão Presencial nº 01/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

12.3 O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2 A cada fornecimento dos materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 Pela Administração, quando:

14.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2 A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.7.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Diário Oficial dos Municípios do RS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1 As aquisições dos materiais da presente Ata do Pregão Presencial SRP nº 01/2022 serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

15.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16.1 Na sessão de abertura do Pregão Presencial nº 01/2022, estiveram presentes as Empresas: **JAISON DO AMARAL**, CNPJ nº 32.491.582/0001-42; e **MERCADO WENDT LTDA**, CNPJ nº 18.365.826/0001-10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta/RS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VIAS E CÓPIAS

18.1 Da presente Ata são extraídas:

- a) duas via para o Setor de Licitações e Contratos;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma via para empenhos/Contabilidade; e
- d) uma cópia para o Setor de Compras.
- e) uma cópia para a Secretaria Municipal de Saúde

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, seus anexos, e as propostas das empresas retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,

MÁRCIA ROSSATTO FREDI,
PREFEITA MUNICIPAL

JAISON DO AMARAL,

JAISON DO AMARAL,
REPRESENTANTE LEGAL